



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE DIREITO AMBIENTAL-CGDA

NOTA n. 00400/2021/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 00744.000517/2020-57 (REF. 00688.001005/2019-96)

INTERESSADOS: PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA E OUTROS

ASSUNTOS: ADPF 623 - Composição e funcionamento do CONAMA - decisão liminar.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Cuida-se do **OFÍCIO n. 02411/2021/SGCT/AGU** (Seq. 24), pelo qual a Secretaria-Geral de Contencioso informa a esta Consultoria Jurídica que a Ministra Relatora, Rosa Weber, deferiu medida cautelar, *ad referendum* do Plenário, nos autos da ADPF n. 623, "para suspender a eficácia do Decreto n. 9.806, de 29 de maio de 2019, até o final do julgamento do mérito". Com a finalidade de imprimir eficácia imediata à aludida decisão monocrática concessiva de liminar, aquela unidade organizacional da Advocacia-Geral da União ressalta:

"As decisões judiciais monocráticas nos processos de controle concentrado de constitucionalidade possuem eficácia imediata, conforme decorre da leitura conjugada dos artigos 5º, §§ 1º e 3º; e 10, § 1º, da Lei nº 9.882/1999, determinação que encontra amplo respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADInº 4843MC-ED-Ref, Relator Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, DJe de 19/02/2015).

Além de imediatamente exigíveis, as decisões monocráticas proferidas por Ministros do Supremo Tribunal Federal em processos objetivos possuem efeitos erga omnes e caráter imperativo para a Administração Pública Federal (cf. artigo 102, § 2º, da Constituição; e artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.882/1999). Diante disso, a decisão monocrática proferida nos autos da ADPF's nº 623 produz eficácia imediata, desde 17/12/2021, data em que comunicada oficialmente (Ofício eletrônico nº 18668/2021) ao Presidente da República."

2. Assim, à luz dos elementos encartados aos autos, tratando-se de decisão de caráter provisório até o julgamento de mérito da ADPF nº 623, apenas recomendo, por ora, o envio deste processo ao Gabinete do Ministro, à Secretaria Executiva e ao DSISNAMA deste Ministério, para conhecimento e providências, visando o cumprimento da medida acauteladora.

À consideração superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2021.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA
Advogado da União
Coordenador de Projetos da CGDA
No exercício da substituição do Coordenador-Geral

Ciente e de acordo com a **NOTA n. 00400/2021/CONJUR-MMA/CGU/AGU** supra. Ao apoio administrativo desta Conjur/MMA, para os encaminhamentos devidos.

SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY

Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por SERGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 793871277 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SERGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY. Data e Hora: 22-12-2021 17:42. Número de Série: 37899407018418184352052481385. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por ALTAIR ROBERTO DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 793871277 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALTAIR ROBERTO DE LIMA. Data e Hora: 21-12-2021 17:15. Número de Série: 17319679. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
